



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 012/2023

Projeto de Resolução n.º 15/2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Cria o Fórum Permanente das Mulheres Negras do município de Pindamonhangaba na forma que menciona.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de resolução que cria o Fórum Permanente das Mulheres Negras do município de Pindamonhangaba.

Nos termos do projeto, fica criado no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, o Fórum Permanente das Mulheres Negras do Município de Pindamonhangaba, com a finalidade de estabelecer canal de diálogo entre esta Casa de Leis, o Poder Executivo e os movimentos sociais organizados das mulheres negras da cidade com as suas necessidades e reivindicações. O Fórum será constituído por órgãos ou entidades, sob a coordenação da Câmara.

Será composto pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, por Vereadores com manifestado interesse, incluindo um membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, um membro da Comissão de Defesa da Mulher, um membro da Comissão de Assistência Social e um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, conforme as normas de proporcionalidade dispostas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba; Sociedade civil, a ser composto por onze mulheres representantes de instituições/organizações que comprovem a paridade de mulheres negras em seu corpo diretor, com atuação no âmbito do Município, observada a proporcionalidade por bairros e regiões da Cidade; Prefeitura de Pindamonhangaba, a ser composto por quatro representantes, sendo um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, um membro da Secretaria Municipal de Saúde, um membro da Secretaria Municipal de Emprego e Renda, um membro da Secretaria Municipal de Educação e um membro do Conselho da Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

O Fórum Permanente das Mulheres Negras de Pindamonhangaba terá coordenação colegiada, com a vigência de dois anos e a possibilidade de recondução parcial por mais dois anos. O Fórum se reunirá ordinariamente uma vez ao ano em novembro, Mês da Consciência Negra, nas dependências da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, em outros locais, a critério da sua coordenação colegiada. O Fórum Permanente de Mulheres Negras será deliberado por Regimento Interno próprio constando das normas de organização e funcionamento, a ser elaborado e aprovado no prazo de trinta dias após a publicação da presente Resolução.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não pode ser aprovado pois a criação de Fórum não se subsume à função legislativa do Poder Legislativo:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local compete à Câmara de Vereadores que o exerce, mediante o exercício das seguintes funções: legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, exercitando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à seus assuntos internos.

Art. 2º. A função legislativa da Câmara de Vereadores compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 3º. A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - A função fiscalizadora aplica-se também a toda entidade que receba, do Município, verba pública.

Art. 4º. A função de controle externo da Câmara objetiva a atuação do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A função administrativa envolve os assuntos internos da Câmara realizando-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e funcionamento de seus serviços auxiliares.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Contudo, entendemos que o projeto pode ser indicado à Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos da Prefeitura, que por seu Departamento de Direitos Humanos, da Família e da Mulher, tem como uma de suas competências, orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas e diretrizes para promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, articular redes de entidades parceiras com o objetivo de em aprimorar ações de promoção da igualdade racial de combate a racismo e da intolerância, estimular a intersetorialidade das políticas públicas na elaboração e implementação de estatutos planos e projetos que valorizem a promoção da igualdade racial, entre outros, nos termos da Lei Municipal nº 6.563/2022.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade do projeto. Contudo, entendemos que o projeto pode ser objeto de indicação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, 10 de janeiro de 2023.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299